

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Junho de 2010



Série

Número 109

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 1/2010/M

Aprova as tabelas de retenção de IRS na fonte para vigorarem durante o ano de 2010, na Região.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho n.º 1/2010/M**

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças em exercício, determina o seguinte:

- 1 - São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2010 na Região Autónoma da Madeira.
 - a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
 - b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
 - c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
 - d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
 - e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e n.º 314/90, de 13 de Outubro.
- 2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira,

de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

- a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;
 - b) Na situação de "casado único titular", o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;
 - c) Na situação de "casado único titular", sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.
- 3 - As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.
 - 4 - A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:
 - a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
 - b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.
 - 5 - É fixada, para 2010, em 0,99 % a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei Geral Tributária.
 - 6 - O presente despacho retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de Junho.

Funchal, 4 de Junho de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, em exercício, Francisco José Vieira Fernandes.

TABELA IV
Trabalho dependente
Não casado - deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.391,00.....	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.431,00.....	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.613,00.....	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.925,00.....	3,03%	2,16%	2,16%	0,87%	0,87%	0,00%
Até 2.046,00.....	3,92%	3,05%	3,05%	2,18%	2,18%	1,31%
Até 2.177,00.....	5,85%	4,05%	4,05%	4,05%	3,15%	3,15%
Até 2.278,00.....	8,16%	6,24%	5,28%	5,28%	4,32%	4,32%
Até 2.439,00.....	10,08%	8,16%	7,20%	7,20%	6,24%	5,28%
Até 2.520,00.....	11,04%	10,08%	9,12%	9,12%	7,20%	7,20%
Até 2.621,00.....	12,00%	11,04%	10,08%	10,08%	9,12%	9,12%
Até 2.883,00.....	12,96%	12,00%	11,04%	11,04%	11,04%	11,04%
Até 3.195,00.....	13,92%	12,96%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
Até 3.528,00.....	14,88%	13,92%	12,96%	12,96%	12,96%	12,96%
Até 3.659,00.....	15,84%	14,88%	14,88%	13,92%	13,92%	13,92%
Até 3.871,00.....	16,80%	15,84%	15,84%	14,88%	14,88%	14,88%
Até 4.284,00.....	17,76%	16,80%	16,80%	15,84%	15,84%	15,84%
Até 4.546,00.....	18,72%	17,76%	17,76%	16,80%	16,80%	16,80%
Até 4.838,00.....	19,68%	18,72%	18,72%	17,76%	17,76%	17,76%
Até 5.121,00.....	20,64%	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%
Até 5.544,00.....	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%
Até 5.967,00.....	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%	20,64%	20,64%
Até 6.693,00.....	23,52%	22,56%	22,56%	22,56%	21,60%	21,60%
Até 7.157,00.....	24,48%	23,52%	23,52%	23,52%	22,56%	22,56%
Até 7.731,00.....	25,44%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	23,52%
Até 8.407,00.....	26,40%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%
Até 9.183,00.....	27,36%	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%	25,44%
Até 9.909,00.....	28,32%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	26,40%
Até 12.398,00.....	29,28%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	27,36%
Superior a 12.398,00.....	30,24%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	28,32%

TABELA V
Trabalho dependente
Casado único titular - deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.724,00.....	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.875,00.....	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.940,00.....	1,62%	0,81%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%
Até 2.303,00.....	2,60%	2,60%	1,73%	1,73%	0,87%	0,87%
Até 2.480,00.....	3,48%	3,48%	2,61%	2,61%	1,74%	1,74%
Até 2.722,00.....	5,40%	5,40%	4,50%	4,50%	4,50%	3,60%
Até 2.923,00.....	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	5,76%	4,80%
Até 3.135,00.....	8,16%	8,16%	7,20%	7,20%	7,20%	6,24%
Até 3.301,00.....	9,12%	9,12%	8,16%	8,16%	8,16%	8,16%
Até 3.457,00.....	10,08%	10,08%	9,12%	9,12%	9,12%	9,12%
Até 3.558,00.....	11,04%	11,04%	11,04%	10,08%	10,08%	10,08%
Até 3.765,00.....	12,00%	12,00%	12,00%	11,04%	11,04%	11,04%
Até 3.871,00.....	12,96%	12,96%	12,96%	12,00%	12,00%	12,00%
Até 4.183,00.....	13,92%	13,92%	13,92%	12,96%	12,96%	12,96%
Até 4.385,00.....	14,88%	14,88%	14,88%	13,92%	13,92%	13,92%
Até 4.813,00.....	15,84%	15,84%	15,84%	14,88%	14,88%	14,88%
Até 5.232,00.....	16,80%	16,80%	16,80%	15,84%	15,84%	15,84%
Até 5.438,00.....	17,76%	17,76%	17,76%	17,76%	16,80%	16,80%
Até 5.867,00.....	18,72%	18,72%	18,72%	18,72%	17,76%	17,76%
Até 6.174,00.....	19,68%	19,68%	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%
Até 6.749,00.....	20,64%	20,64%	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%
Até 7.268,00.....	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	20,64%
Até 8.094,00.....	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%	21,60%
Até 9.032,00.....	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%	22,56%
Até 10.070,00.....	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	23,52%
Até 11.108,00.....	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%
Até 12.802,00.....	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%
Superior a 12.802,00.....	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	26,40%

TABELA VI
Trabalho dependente
Casado dois titulares - deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.391,00.....	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.431,00.....	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.613,00.....	1,62%	1,62%	0,81%	0,81%	0,81%	0,00%
Até 1.925,00.....	3,03%	3,03%	2,16%	2,16%	2,16%	1,30%
Até 2.046,00.....	3,92%	3,92%	3,05%	3,05%	3,05%	3,05%
Até 2.177,00.....	4,95%	4,95%	4,95%	4,95%	4,05%	4,05%
Até 2.278,00.....	8,16%	7,20%	6,24%	6,24%	6,24%	6,24%
Até 2.439,00.....	10,08%	9,12%	8,16%	8,16%	7,20%	7,20%
Até 2.520,00.....	11,04%	10,08%	10,08%	10,08%	9,12%	9,12%
Até 2.621,00.....	12,00%	11,04%	11,04%	11,04%	10,08%	10,08%
Até 2.883,00.....	12,96%	12,00%	12,00%	12,00%	11,04%	11,04%
Até 3.195,00.....	13,92%	12,96%	12,96%	12,96%	12,00%	12,00%
Até 3.528,00.....	14,88%	13,92%	13,92%	13,92%	12,96%	12,96%
Até 3.659,00.....	15,84%	14,88%	14,88%	14,88%	14,88%	13,92%
Até 3.871,00.....	16,80%	15,84%	15,84%	15,84%	15,84%	14,88%
Até 4.284,00.....	17,76%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	15,84%
Até 4.546,00.....	18,72%	17,76%	17,76%	17,76%	17,76%	17,76%
Até 4.838,00.....	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%	18,72%	18,72%
Até 5.121,00.....	20,64%	19,68%	19,68%	19,68%	19,68%	19,68%
Até 5.544,00.....	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%	20,64%	20,64%
Até 5.967,00.....	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%
Até 6.693,00.....	23,52%	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%
Até 7.157,00.....	24,48%	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%
Até 7.731,00.....	25,44%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%
Até 8.407,00.....	26,40%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%
Até 9.183,00.....	27,36%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%
Até 9.909,00.....	28,32%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%
Até 12.398,00.....	29,28%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%
Superior a 12.398,00.....	30,24%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%

TABELAVII
Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares/Não casado	Casado único titular
Até 675,00	0,00%	0,00%
Até 696,00	0,81%	0,00%
Até 764,00	1,62%	0,00%
Até 847,00	2,43%	0,81%
Até 939,00	3,24%	1,62%
Até 1.012,00	4,05%	1,62%
Até 1.094,00	4,86%	2,43%
Até 1.125,00	5,67%	2,43%
Até 1.208,00	6,50%	3,24%
Até 1.280,00	7,50%	3,24%
Até 1.383,00	8,50%	4,05%
Até 1.487,00	10,50%	4,88%
Até 1.621,00	11,52%	5,68%
Até 1.755,00	12,48%	6,90%
Até 1.838,00	12,96%	7,71%
Até 1.940,00	13,92%	10,12%
Até 2.044,00	14,88%	10,08%
Até 2.167,00	15,84%	11,04%
Até 2.302,00	16,80%	12,00%
Até 2.456,00	17,76%	12,00%
Até 2.591,00	18,72%	12,96%
Até 2.671,00	19,68%	13,92%
Até 2.822,00	20,64%	14,88%
Até 2.994,00	21,60%	14,88%
Até 3.195,00	22,56%	16,80%
Até 3.377,00	23,52%	17,76%
Até 3.588,00	24,48%	18,72%
Até 3.830,00	25,44%	20,64%
Até 4.103,00	26,40%	21,60%
Até 4.385,00	27,36%	22,56%
Até 4.647,00	29,28%	23,52%
Até 4.909,00	30,24%	24,48%
Até 5.211,00	31,20%	25,44%
Até 5.645,00	32,16%	26,40%
Até 7.661,00	33,12%	27,36%
Superior a 7.661,00	34,08%	28,32%

TABELAVIII
Rendimentos de pensões
Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares/Não casado	Casado único titular
Até 1.693,00	0,00%	0,00%
Até 1.734,00	0,81%	0,00%

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares/Não casado	Casado único titular
Até 1.940,00	2,03%	0,81%
Até 2.013,00	3,65%	0,81%
Até 2.116,00	4,46%	1,62%
Até 2.220,00	5,27%	2,43%
Até 2.374,00	6,08%	3,65%
Até 2.478,00	6,89%	4,46%
Até 2.580,00	7,72%	4,87%
Até 2.621,00	9,17%	5,41%
Até 2.822,00	10,21%	5,95%
Até 2.923,00	12,41%	7,63%
Até 3.024,00	13,44%	8,64%
Até 3.125,00	14,40%	9,12%
Até 3.226,00	15,36%	10,08%
Até 3.326,00	16,32%	11,04%
Até 3.427,00	17,28%	12,48%
Até 3.629,00	18,24%	13,92%
Até 3.830,00	19,20%	14,88%
Até 4.032,00	20,16%	15,84%
Até 4.234,00	21,12%	16,80%
Superior a 4.234,00	22,08%	17,76%

TABELAIX
Rendimentos de pensões
Titulares deficientes das forças armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares/Não casado	Casado único titular
Até 1.693,00	0,00%	0,00%
Até 1.734,00	0,81%	0,00%
Até 1.940,00	2,03%	0,00%
Até 2.013,00	3,24%	0,81%
Até 2.116,00	4,05%	0,81%
Até 2.220,00	4,86%	2,03%
Até 2.374,00	5,67%	2,84%
Até 2.478,00	6,48%	4,06%
Até 2.580,00	7,31%	4,47%
Até 2.621,00	8,75%	5,00%
Até 2.822,00	9,78%	5,53%
Até 2.923,00	11,93%	7,16%
Até 3.024,00	12,96%	8,16%
Até 3.125,00	13,92%	8,64%
Até 3.226,00	14,88%	9,60%
Até 3.326,00	15,84%	10,56%
Até 3.427,00	16,80%	12,00%
Até 3.629,00	17,76%	13,44%
Até 3.830,00	18,72%	14,40%
Até 4.234,00	19,68%	15,36%
Até 4.536,00	20,64%	16,32%
Superior a 4.536,00	21,60%	17,28%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)